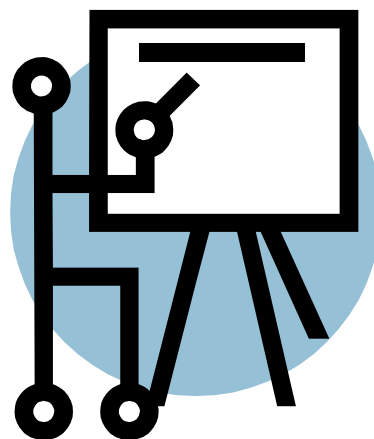


4. JORNADA DE TRABALHO

• TIPOS DE JORNADA DE TRABALHO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Jornada de trabalho de 20 (vinte e cinco) horas semanais;</p> <p>Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no exercício das funções de magistério de suporte pedagógico direto à docência.</p>	<p>Lei Complementar 71 de 26 de julho de 2006, Art. 61, I e II e Lei Nº 11.738/08, Art.2º, § 4</p>



• COMPOSIÇÃO DA JORNADA: AULA, HORA ATIVIDADE ETC..

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Jornada de Trabalho Docente, de 40 horas semanais, 26 horas/aula (a hora aula é de 50 minutos) em atividades com alunos e 14 horas/aula de trabalho pedagógico. Jornada de Trabalho Docente, de 20 horas semanais, 13 horas/aula em atividades com alunos e 7 horas de trabalho pedagógico.</p> <p>Redução progressiva de Jornada de Trabalho: I - 15(quinze) anos de serviço ou 50 anos de idade, em 10%: 22 horas/aula em atividades com alunos para jornada de 40h e 11 horas/aula em atividades com alunos para jornada de 20h semanais. II - 20 (vinte) anos de serviço ou 55(cinquenta e cinco) anos de idade, em 25%: 16 horas/aula em atividades com alunos para jornada de 40h semanais e 8 horas/aula em atividades com alunos para jornada de 20h semanais.</p> <p>A redução da carga horária, descrita acima, não será concedida para os professores admitidos a partir da vigência do PCCS atual (LC nº71/2006)</p> <p>O servidor poderá solicitar redução da sua jornada de trabalho para o regime especial de 20 semanais, mesmo no estágio probatório.</p>	<p>Lei Complementar 71 de 26 de julho de 2006, Art. 61, I e II e Lei Nº 11.738/08, Art.2º, § 4º</p>

• **MEDIDA EM MINUTOS DO TEMPO DA HORA-AULA**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
A hora-aula tem duração de 50 minutos no período diurno e 40 minutos no período noturno.	Decreto nº 7.500/88, art. 2º;

• **ATOR DA RELAÇÃO ENTRE HORAS SEMANAIS E HORAS MENSIS DA JORNADA DE TRABALHO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR

